



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2020, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO----- Ausência Justificada -----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
RICARDO JOSÉ PORTO ----- Presidiu-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA----- Procurador-----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES----- Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 040/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 51-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Sociedade Esportiva Queimadense por infração ao Art. 51-A do CBJD.
Funcionou na defesa do Sociedade Esportiva Queimadense o advogado Felipe de Macedo Pinto Pereira, que encaminhou documentos.
2. **PROCESSO Nº 028/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Nacional Atlético Clube por infração ao Art. 223 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias para cumprimento da multa imposta. Caso não haja a comprovação do pagamento, aplicar a sanção no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme rege o Art. 223 do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.
3. **PROCESSO Nº 031/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 213, Incisos I e III, § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, com impedimento do voto do auditor Thiago dos Santos Soares, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Treze Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD e multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao Art. 213, Incisos I e III,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

§1º do CBJD.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube o advogado Warlen Andrade André, que encaminhou defesa escrita.

4. **PROCESSO Nº 037/2020** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Leandro Ferreira Pessoa, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 254, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Leandro Ferreira Pessoa, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos por infração ao Art. 254, Inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do atleta Leandro Ferreira Pessoa o advogado João Marcello Costa, que encaminhou procuração e solicitou certidão de sanção do atleta, que foi juntada aos autos.

5. **PROCESSO Nº 040/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube X Treze Futebol Clube, realizado em 18 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 206; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 e Cláudio Dantas da Silva, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, com impedimento do voto do auditor Thiago dos Santos Soares, multar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o Nacional Atlético Clube por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e converter em advertência a suspensão por infração ao Art. 258 do CBJD, do atleta do Treze Futebol Clube, Cláudio Dantas da Silva.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube e do atleta Cláudio Dantas da Silva o advogado Warlen Andrade André, que encaminhou defesa escrita.

O Nacional Atlético Clube não encaminhou defesa.

6. **PROCESSO Nº 043/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 19 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 213 do CBJD; Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Aldeone Abrantes, Presidente do Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Francisco Fortunato de Sousa Júnior, Diretor Jurídico do Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Francisco S. Lopes, Atleta do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD e Luiz Gustavo F. Camilo, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO: Retirado de pauta a pedido da Procuradoria para aditamento da denúncia.

O Sousa Esporte Clube encaminhou defesa escrita.

O Botafogo Futebol Clube enviou defesa escrita e prova em vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

7. **PROCESSO Nº 045/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Nacional Atlético Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-B, 243-C, 243-F, 258 e 254-A do CBJD; José Ivan, Diretor do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Maikon Minervino, Diretor Jurídico do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Desportiva Perilima de Futebol e Nacional Atlético Clube, ambos incursos no Art. 213 do CBJD; Gabriel Amado Teixeira, atleta do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 254-A e 254-B do CBJD; Delany José N. dos Santos, Auxiliar Técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e José Mateus da Silva Lustosa, atleta do Desportiva Perilima, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido da Procuradoria para aditamento da denúncia.
8. **PROCESSO Nº 047/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** José Arthur dos Santos Oliveira, atleta do Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida José Arthur dos Santos Oliveira, atleta do Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 258 do CBJD. Não foi encaminhada defesa.
9. **PROCESSO Nº 052/2020** – Jogo: Campinense Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 04 de agosto de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Sousa Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da multa imposta. Caso não haja a comprovação do pagamento, aplicar a sanção no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme rege o Art. 223 do CBJD. O Sousa Esporte Clube encaminhou defesa escrita. Foi colhido o depoimento pessoal de Aldeone Abrantes, representante do clube.

João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB